

I – CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Solicitante: 1 pessoa física

Solicitada: 1 pessoa física

Valor da Causa: R\$ 26.908,98

Árbitro Único

Na Petição Inicial o Solicitante requereu a inadimplência por ocasião de venda de comércio, com base em Contrato de Compra e Venda de Estabelecimento Comercial, bem como a condenação do Solicitado ao pagamento de R\$ R\$ 26.908,98, corrigidos até a data do efetivo pagamento.

Na primeira audiência para assinatura do Termo de Arbitragem, não houve o comparecimento da Parte Solicitada, após a análise e discussão, foi firmado o Termo de Arbitragem pelos presentes.

Após, o Solicitante apresentou uma Manifestação requerendo que o Solicitado fosse considerado revel, haja vista ter sido o mesmo devidamente notificado e informando que após diversas tentativas o Solicitado não se manifestou e transcorrer o prazo *in albis*.

O procedimento arbitral transcorreu à revelia, tendo sido notificado o Solicitado de todos os atos procedimentais.

Na Sentença Arbitral, o Árbitro Único decidiu: (i) condenar o Solicitado ao pagamento dos valores inadimplidos do Contrato de Compra e Venda; (ii) condenar o Solicitado ao pagamento da metade do valor dos honorários do Árbitro e despesas do procedimento; (iii) rejeitar o pedido de condenação do Solicitado ao pagamento das parcelas vincendas do Contrato celebrado entre as partes; (iv)) rejeitou o pedido de condenação do Solicitado em honorários advocatícios. Não houve apresentação de Pedido de Esclarecimentos.
